



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 167/21 - Autógrafo nº 114-A/21 - Proc. nº 3.599/21 - CMV - Veto nº 07/21

### LEI Nº 6.192, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados no âmbito municipal, e dá outras providências.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com art. 56, I, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todo cidadão que atropelar qualquer animal nas vias públicas do município fica obrigado a prestar socorro.

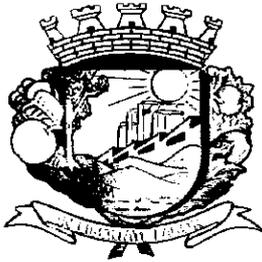
Parágrafo único. Esta norma se aplica aos:

- I- motoristas;
- II- motociclistas;
- III- ciclistas.

**Art. 2º.** O não cumprimento desta lei acarretará multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município, aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 167/21 - Autógrafo nº 114-A/21 - Proc. nº 3.599/21 - CMV - Veto nº 07/21 - Lei nº 6.192/21

fl. 02

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Valinhos,  
a 1º de dezembro de 2021.**

Publique-se.

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**  
Presidente

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

**Thiago Eduardo Galvão Capellato**  
Diretor Legislativo e de Expediente